



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE**  
**HABILITAÇÃO**

<b>Data</b>	<b>11/05/2012</b>	<b>Horário: 15h:30min</b>
<b>Licitação /Modalidade</b>	<b>CONVITE PROCESSO</b>	<b>Nº 09/2012 Nº 38/2012</b>

**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para elaboração do Plano de manejo do parque natural municipal Carijós, conforme termo referência Anexo I, parte integrante deste edital.

No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 1497/2012**, juntamente com o Diretor de Departamento de Meio Ambiente, Sr. Paulo Cezar Silveira Belo, e Secretário de Planejamento Sr. Rafael Vida Almeida, convocados para auxiliar quanto a parte técnica exigida no edital (Acervo técnico e atestados de capacidades). Afim de julgar e deliberar acerca da HABILITAÇÃO das empresas licitantes FERMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 76.703.404/0001-03, OAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, NR DUTRA-ME, NR DUTRA-ME. A CPL após baixar as devidas diligencias nos termos (Do critério do julgamento) art. 40 inciso VII da Lei nº 8.666/93) da clausula 6.4 do edital, para suprir as duvidas elencadas, chegou ao seguinte resultado classificatório: Quanto ao único questionamento da empresa **FERMA ENGENHARIA LTDA**, não há nada a que desabone pois seu alvará consta no seu corpo que terá validade enquanto cumprir a legislação em vigor apontando no próprio alvará a legislação correlata, apresentando também a certidão de negativa de débitos com o Município de que nada deve, e consultado a Prefeitura seu alvará esta em vigor, portanto considerada **HABILITADA** ao certame; e quanto a empresa **NR DUTRA-ME** nos seguinte itens de real relevância: seu alvará também não há nada que a desabone pois consta no corpo deste que terá validade enquanto cumprir a legislação em vigor apontando no próprio alvará a legislação, apresentando a certidão de negativa de débitos com o Município de que nada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

### Comissão Permanente de Licitação

deve, e consultado a Prefeitura seu alvará esta em vigor, porém nos item nº 2.4.1,2.4.2, não apresentou a real comprovação através de Certidão acervo técnico (CAT) com registro na certidão de acervo técnico que tenha a licitante realizado o serviço licitado, apresentado CAT, apresentando um acervo de outra empresa DRZ geotecnologia e consultoria S/S Ltda, e com comprovação de ter executado plano de recursos hídricos e não de manejo florestal e serviços técnicos de banco de dados de zoneamento técnico ecológico; no item nº(2.3.2) as documentações pessoais se encontram sem autenticação portanto considerada **INABILITADA**. E quanto a empresa **OAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, não há nada que a desabone pois contrario ao apontamentos iniciais da empresa NR DUTRA o responsável técnico pelo serviço e pela empresa registrada no CREA, é a arquiteta e urbanista Andréa Piske que apresentou um CAT nº 002667/2011 de execução de plano de manejo, portanto considerada **HABILITADA**. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados após a devida publicação legal de seu direito de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, em seguida procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes exatamente às 16h:45min.

**CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**FERNANDA CRISTINA ROSA**  
**MEMBRO**

**ISABELA RAICIK DUTRA POHL**  
**MEMBRO**

**APOIO TÉCNICO:**

Rafael Vida Almeida

Paulo Cezar Silveira Belo